



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



OFÍCIO Nº 033/2024 – PMI – GAB

Itarema/CE, 06 de março de 2024.

**Ilmo. Sr. Gabriel Santana Gomes**

Presidente da Câmara Municipal de Itarema/CE

Av. João Batista Rios, s/n, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAREMA**, Sr. ELIZEU CHARLES MONTEIRO, no uso de suas atribuições legais inerentes à Chefia do Executivo, vem, com o devido respeito e acatamento, **ENCAMINHAR**, a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei Municipal que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 210, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**ELIZEU CHARLES MONTEIRO**  
Prefeito Municipal





---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 11/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

**MENSAGEM**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,**

Apresenta-se a essa Augusta Casa Legislativa Municipal de Itarema, Estado do Ceará, o Projeto de Lei Municipal que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 210, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O referido Projeto de Lei, Senhores Vereadores, tem como finalidade dar cumprimento ao acordo judicial realizado nos autos do processo nº 0621597-75.2016.8.06.0000, onde se estabeleceu que, dentre outras obrigações, seria encaminhado Projeto de Lei à Câmara Municipal de Itarema, prevendo a liberação de até 5 (cinco) servidores públicos para desempenharem mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão.

Transcrevemos o item acordado:

*11) O projeto de lei regulamentando a liberação de cinco servidores, sendo que três já foram liberados, será apresentado em uma semana a contar da data de hoje.*

Em que pese o trânsito em julgado da aludida demanda judicial, em consulta ao acervo legislativo deste Ente, bem como aos projetos submetidos a análise deste Poder Legislativo, nota-se que não houve o devido encaminhamento da alteração do Regime Jurídico dos Servidores Públicos neste





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA**



sentido.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora tem a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à apreciação e deliberação.

Justificado nestes termos, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa. Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevação e apreço.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itarema, Estado do Ceará, em 06 de março de 2024.

  
**ELIZEU CHARLES MONTEIRO**  
**Prefeito Municipal**





**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 11/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

APROVADO  
SALA DAS SESSÕES  
Câmara Municipal de Itarema  
Em 03/04/2024  
Vereador: [Assinatura]

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 210, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, ENCAMINHA à Câmara Municipal de Itarema o seguinte Projeto de Lei municipal:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 210/2001, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 801/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(.....)

Art. 91. É assegurado ao servidor o direito à licença com remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea c do inciso VIII do art. 102 desta Lei, observados os seguintes limites:

I - para entidades com até quinhentos associados, dois servidores;

II - para entidades com mais de quinhentos associados, cinco servidores.

(.....)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA**



Paço do Poder Executivo municipal de Itarema, Estado do Ceará, em 06 de março de 2024.

  
**ELIZEU CHARLES MONTEIRO**  
**Prefeito Municipal**





**Comissão de Justiça e Redação**  
**Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 11/2024**

**Autoria:** ELIZEU CHARLES MONTEIRO - PREFEITO

**Ementa:** ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 210, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕES SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

## **I. Relatório**

O Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 11/2024, que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 210, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕES SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, vem a esta Comissão de Justiça e Redação, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

## **II. Fundamentação**

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Itarema, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

- I – aos vereadores;
- II – as comissões da Câmara Municipal;
- III – aos cidadãos, nos casos e nas formas previstas nesta Lei Orgânica;

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.**

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

 (88) 99900.6530  camaramunicipaldeitarema  @camaramunicipaldeitarema

 [www.camaraitarema.ce.gov.br](http://www.camaraitarema.ce.gov.br)  [contato@camaraitarema.ce.gov.br](mailto:contato@camaraitarema.ce.gov.br)

 Av. João Batista Rios, S/N, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.



IV – ao Prefeito Municipal.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Poder Executivo Municipal, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim. No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua a Lei Orgânica, pela reserva a(o) Poder Executivo Municipal, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

### III. Conclusão

Compete à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do Art. 45 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 5, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Itarema dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 29, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente.

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 11/2024, que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 210, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕES SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itarema/CE, 3 de Abril de 2024

  
**Diego Pinheiro Monteiro**  
Presidente da Comissão

  
**Maria Lucélia Pinto Monteiro**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

 (88) 99900.6530  camaramunicipaldeitarema  @camaramunicipaldeitarema

 [www.camaraitarema.ce.gov.br](http://www.camaraitarema.ce.gov.br)  [contato@camaraitarema.ce.gov.br](mailto:contato@camaraitarema.ce.gov.br)

 Av. João Batista Rios, S/N, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAREMA**  
JUVENTUDE, TRABALHO E AÇÃO

**Relator da Comissão**

*Antônio Eliezer Peixoto*  
**Antônio Eliezer Peixoto**  
**Membro da Comissão**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.**

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

☎ (88) 99900.6530    📘 camaramunicipaldeitarema    📷 @camaramunicipaldeitarema

🌐 [www.camaraitarema.ce.gov.br](http://www.camaraitarema.ce.gov.br)    ✉ [contato@camaraitarema.ce.gov.br](mailto:contato@camaraitarema.ce.gov.br)

📍 Av. João Batista Rios, S/N, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.